

Processo: 1076883
Natureza: Representação
Representante: Emilson Pereira Lins
Representado: Fábio Henrique Coutinho Soares
Procuradores: Marcelo Veiga Franco, Ricardo Pereira Perez, Bruna Ferreira Coelho de Rezende, João Viana da Costa e Rafael Andrade Pinto Alves
Jurisdicionados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação autuada a partir de ofício enviado pelo Sr. Emilson Pereira Lins, Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, por meio do qual encaminhou cópia do Despacho 344/2018 e de peças relacionadas à investigação realizada em face dos Srs. Fábio Henrique Coutinho Soares e Joel de Souza Matos, servidores da carreira de Médico Legista, que, durante o período em que estiveram investidos em cargos públicos junto à PCDF, também mantiveram vínculos com unidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com carga horária incompatível com as atividades prestadas nesses órgãos.

A documentação foi protocolizada neste Tribunal em 26/12/2018, tendo sido encaminhada à Superintendência de Controle Externo por determinação do Conselheiro-Presidente para análise e indicação de possíveis ações de controle, conforme despacho de p.47, peça 7.

Em atendimento à determinação do Presidente, a Superintendência de Controle Externo encaminhou a documentação à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, que a submeteu à apreciação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA, a qual, em 24/04/2019, concluiu o exame preliminar da documentação e constatou a incompatibilidade entre os horários e os cargos exercidos pelos investigados e sugeriu a realização de diligência junto à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, à Unimed-BH, à UFMG, à Prefeitura de Além Paraíba e à PCDF, com vistas à apresentação de documentação instrutória e esclarecimentos (p.49-55, peça 7).

Em 28/08/2019, a Diretoria de Fiscalização Atos de Pessoal elaborou o estudo de p.57-59, peça 7, sugerindo a autuação da documentação como representação.

Em 03/09/2019, por determinação do Conselheiro-Presidente (p.61, peça 7) a documentação foi autuada como representação e distribuída à relatoria do Conselheiro Substituto Victor Meyer (p.62, peça 7), que determinou o retorno dos autos à unidade técnica, para a realização das diligências sugeridas e complementação do exame inicial (p.63 e 64, peça 7).

Posteriormente, em 15/12/2020, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

Finalizada a análise técnica inicial (peça 14), a CFAA identificou irregularidades atribuídas ao Sr. Fabio Henrique Coutinho Soares, uma vez que a documentação referente a este servidor já se encontrava em fase mais completa e madura, bem como apontou a necessidade de realização de mais diligências para complementação da instrução processual no que diz respeito aos fatos relacionados ao Sr. Joel de Souza Matos, razão pela qual sugeriu o desmembramento do feito, com a finalidade de saneamento e organização processual.

Enfatizou, ainda, que, apesar de, em ambos os casos, a matéria se referir à acumulação remunerada de cargos públicos, não seria necessária a análise em conjunto da situação dos servidores, uma vez que não há relação de dependência ou conexão entre os fatos ocorridos. Isso porque entendeu que cada caso tinha suas peculiaridades e demandava diligências a órgãos distintos.

Por fim, a unidade técnica sugeriu a formação de autos apartados, nos termos dos arts. 161 e 162 do Regimento Interno.

Conclusos os autos à minha relatoria, submeti o processo à sessão da Segunda Câmara do dia 20/05/2021, ocasião em propus ao Colegiado que fosse determinado o desmembramento da documentação relativa à irregularidade praticada pelo Sr. Joel de Souza Matos, assim como a sua autuação e distribuição à minha relatoria, por prevenção, para que tal matéria fosse analisada em autos apartados e para que o presente feito prosseguisse apenas com relação à acumulação, pelo Sr. Fabio Henrique Coutinho Soares, de três vínculos funcionais com a Administração Pública (peça 22). A proposta foi acolhida pela Segunda Câmara, nos termos do acórdão de peça 22.

Em 06/08/2021, por meio do despacho de peça 26, determinei a intimação, por e-mail, do Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva, Diretor-Geral da PCMG, e da Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Presidente da FHEMIG, dirigentes dos órgãos nos quais o servidor possuía vínculos funcionais, para que, no prazo de 60 dias, apurassem, mediante a instauração de procedimento administrativo próprio, o cumprimento efetivo da carga horária a que estava submetido o Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares, no período de 01/09/2017 a 30/04/2018, com a adoção de medidas efetivas com vistas ao ressarcimento do erário, caso fosse constatado o descumprimento da jornada de trabalho, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento da diligência.

Em atendimento ao despacho de peça 26, o Diretor-Geral da Polícia Civil se manifestou, apresentando a documentação de peça 35, por meio da qual encaminhou as informações prestadas pela Delegada-Geral da PCMG, Sra. Águeda Bueno Nascimento Homem, a respeito da abertura do Inquérito Policial 253.716, em que figura como investigado o representado.

Conforme certidão de peça 36, embora devidamente intimada, por e-mail, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Presidente da FHEMIG, não se manifestou nos autos.

Em despacho de peça 37, determinei que fosse reiterada a intimação, por e-mail, da Sra. Renata Ferreira Leles Dias, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento da diligência e que fosse oficiada a Delegada-Geral da Polícia Civil para que, na hipótese de já ter sido concluído o Inquérito Policial 253.716, encaminhar os resultados obtidos.

Em atendimento à determinação, a então Presidente da FHEMIG, por meio da documentação de peças 42 e 43, informou que a alegada irregularidade praticada pelo Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares, ocupante do cargo efetivo de médico, lotado no Hospital João XXIII, encontra-se em fase de investigação preliminar realizada pelo Núcleo de Correição Administrativa.

O Diretoria-Geral da PCMG, por meio das peças 44 e 45, encaminhou cópia integral do Inquérito Policial 253.716 em face do Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares.

Em razão da documentação apresentada, encaminhei os autos para análise da unidade técnica, que produziu o relatório peça 48, concluindo pela citação do responsável.

Em seguida, o Ministério Público de Contas apresentou sua manifestação preliminar à peça 49.

Conclusos os autos à minha relatoria, determinei, em 24/06/2022, a citação do Sr. Fábio Henrique Coutinho Soares, nos termos do despacho de peça 50.

O representado foi citado e ofereceu defesa à peça 55, retornando os autos à unidade técnica, que, no reexame de peça 62, concluiu pela aplicação de multa ao servidor, tendo em vista que não foram apresentados elementos para afastar a irregularidade apontada e propondo que fosse recomendado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais que adote procedimentos efetivos para o controle do cumprimento da jornada de trabalho no Instituto Médico Legal, objetivando corrigir as fragilidades do controle de frequência.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas emitiu parecer conclusivo à peça 63, concluindo pela parcial procedência dos apontamentos, pela aplicação de multa ao responsável, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como pela emissão de determinação aos gestores responsáveis pelos órgãos públicos envolvidos para que não mais pratiquem condutas irregulares e implementem procedimentos efetivos de controle do cumprimento e registro de frequência no Instituto Médico Legal.

É o relatório.

À **Secretaria da Primeira Câmara** para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 25 de março de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator